

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA

CARREGAL DO SAL

Relatório de Ponderação ao Parecer da
Agência Portuguesa do Ambiente - APA

SANTA COMBA DÃO

OLIVEIRA DO HOSPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Julho de 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TÁBUA
Relatório de Ponderação ao Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente

Câmara Municipal de Tábua | julho 2024

Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.





No âmbito da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável condicionado, com a referência S014588-202402-ARHCTR.DPI, à proposta final de Revisão do Plano Diretor Municipal de Tábua.

Para melhor compreensão, a estrutura do presente documento segue a constante do parecer, excluindo os aspetos que constituem recomendações da entidade e que nos mereceram a melhor consideração no desenvolvimento do processo de revisão do Plano.

Assim, na sequência da análise efetuada pela Câmara Municipal de Tábua que, na devida ponderação holística aos pareceres das entidades que constituem a Comissão Consultiva, teve em consideração a globalidade das apreciações, foram acauteladas todas as sugestões apresentadas pela APA que constituem matéria de Plano Diretor Municipal (PDM), em função da informação disponível. Porém, importa referir o seguinte:

4. REGULAMENTO

Relativamente à composição do plano, visto que a legislação em vigor, concretamente no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), identifica qual o conteúdo documental do PDM, designadamente os elementos que acompanham, não se considera necessário enumerá-los no regulamento.

Quanto à inclusão das Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público nos Recursos Naturais – Recursos Hídricos, importa referir que esta organização segue a publicação da Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) de 2011, relativa às “Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, bem como o enquadramento legal da constituição de servidões associada às referidas captações, que segue o regime previsto na Lei da Água.

A Câmara Municipal optou por retirar o artigo relativo à Zonas Inundáveis do regulamento.

Foram transpostas as normas do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) que constam no regulamento do PDM em vigor, resultantes da alteração por adaptação de 2017. Contudo, a Câmara Municipal optou por manter na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo a integração do zonamento da planta síntese do POAA, visto que considera mais eficaz na aplicação e gestão do plano e por coerência com a metodologia adotada por outros municípios abrangidos pelo POAA, cujos os PDM se encontram em revisão.

Ademais, importa salvaguardar que à semelhança da transposição feita no PDM em vigor, constam em secção própria, intitulada Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais – Albufeira da Aguieira, as disposições gerais que se aplicam à envolvente da albufeira e à semelhança do que tinha sido feito para os Espaços Florestais e Agrícolas do PDM em vigor, foram integradas nas respetivas categorias e subcategorias de espaço da atual proposta de revisão do PDM as restantes normas que decorrem do POAA. Assim sendo, as relativas à Zonas de Interesse Conservacionista do POAA, integram na proposta do PDM as Áreas de Ocorrência de Excepcionais Valores Naturais dos Espaços Naturais e Paisagísticos; as Zonas de Recreio e Lazer do POAA, integram a Zona de Lazer – Parque Aventura e a Zona de Recreio Balnear – Tábua dos Espaços Destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Ocupações; as Zonas de Desenvolvimento Turístico Existente e Propostas do POAA, integram as subcategorias com designações similares nos Espaços de Ocupação Turística; e as Áreas de Degradadas a Recuperar do POAA, integram a subcategoria com a mesma designação nos Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos.

No que diz respeito à inclusão da secção relativa à proteção das captações de água para abastecimento público, a Câmara Municipal optou por integrá-la no Capítulo I. Sistema Ambiental, visto que se pretende que as normas desta secção se apliquem também à captação que não se encontra localizada na envolvente da albufeira.

Relativamente à Albufeira de Rei de Moinhos, considera-se que está devidamente salvaguardada a aplicação do regime de proteção do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio na redação do Artigo 6.º. Ainda neste âmbito, importa referir que se manteve a redação das normas da secção relativa ao Regime de Salvaguarda de Recursos Territoriais e Valores Naturais – Rei dos Moinhos, visto que a entidade não identifica quais as que devem ser transpostas para o regulamento. No entanto, foi efetuada a devida salvaguarda da aplicação do regime de proteção nas categorias de espaço da proposta de ordenamento que ocorrem na sua envolvente, com a inclusão de normas no regime de edificabilidade dos Espaços Agrícolas de Produção, dos Espaços Florestais e dos Espaços Naturais e Paisagísticos.

A redação das regras aplicáveis aos Núcleos de Desenvolvimento Turístico foi alterada em articulação com o parecer do Turismo de Portugal.

A Planta de Estrutura Ecológica Municipal constitui um dos elementos que acompanha o plano e não consubstancia uma Planta de Ordenamento, estando a metodologia para a sua delimitação descrita no Relatório do Plano.

No âmbito das preocupações relacionadas com a qualidade das massas de água do concelho, da proteção das linhas de água e da mitigação e adaptação às alterações

climáticas procurou-se acautelar, nos vários elementos do PDM esta realidade, nomeadamente no articulado do regulamento com a inclusão de normas relativas à imposição de condicionalismos à ocupação ou impermeabilização do solo ou à alteração do coberto vegetal; à artificialização das linhas de drenagem natural; à preservação das galerias ripícolas; à utilização de materiais permeáveis e semipermeáveis; ao tratamento dos efluentes provenientes de atividade industrial e aos índices de impermeabilização aplicáveis no regime de edificabilidade de várias categorias de espaço.

5. RELATÓRIO DO PLANO e 6. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Na sequência das alterações às peças desenhadas, designadamente à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solos e às Plantas de Condicionantes, foi efetuada a atualização dos conteúdos do Relatório do Plano.

Relativamente à envolvente da Albufeira da Aguieira reitera-se o suprarreferido na ponderação efetuada ao regulamento.

No Programa de Execução e Plano de Financiamento constam ações que visam colmatar a necessidade de dotação de rede infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento, em articulação com os objetivos transversais que integram o quadro que reflete a “Estratégia de intervenção para o concelho de Tábua” do Relatório do Plano. Neste âmbito, importa ainda referir que as ações relativas a cada UOPG, serão consideradas no futuro plano.

7. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO

Os aspetos referidos pela entidade, foram na sua globalidade, desenvolvidos e/ou atualizados.

9. PEÇAS DESENHADAS

Relativamente às linhas de água (hidrografia) cumpre referir que estas correspondem à cartografia base homologada pela Direção-Geral do Território (DGT) em 5 de março de 2021.

No que diz respeito à envolvente da Albufeira da Aguieira reitera-se o suprarreferido na ponderação efetuada ao regulamento.

Nas Plantas de Condicionantes foram, na sua globalidade, acauteladas as sugestões da entidade. No entanto, nos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público, optou-se por manter a simbologia, dado que o Catálogo de Simbologia do Modelo de Dados da Norma da DGT apresenta apenas um único símbolo para a representação dos mesmos, não possibilitando a diferenciação das três Zonas de

Proteção (imediata, intermédia e alargada) às quais se aplicam condicionalismos distintos, considera-se assim oportuno distingui-las.

Na Planta de Ordenamento – Riscos e Salvaguardas, na Planta de Enquadramento Regional, na Planta de Estrutura Ecológica Municipal e na Planta de Infraestruturas foram acauteladas todas as apreciações/ observações efetuadas pela entidade.

10. Reserva Ecológica Nacional

Neste âmbito, importa apenas referir que a proposta final de exclusões de áreas da Reserva Ecológica Nacional resulta da devida concertação com as entidades de tutela, APA e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.